

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 6/2010 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 藥劑師及高級衛生技術員職程制度

### Lei n.º 6/2010

### Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一章 一般規定

##### 第一條 標的

本法律訂定藥劑師及高級衛生技術員職程的法律制度。

##### 第二條 適用範圍

一、本法律適用於澳門特別行政區衛生局的藥劑師及高級衛生技術員。

二、本法律的規定經適當配合後，適用於澳門特別行政區其他公共部門及機構的藥劑師及高級衛生技術員。

##### 第三條 職務上的義務

藥劑師及高級衛生技術員從事其職業時具有科學技術獨立性，並須遵守下列職務上的義務：

（一）從事其職業時尊重求診者及社群健康受保護的權利；

（二）向求診者適當說明對其擬採用或已採用的護理措施，確保其有效的知情同意；

（三）熱心專注履行職務，負責小組工作，確保持續提供護理服務及其素質，並使所有參與者有效配合；

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

#### Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde.

##### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

2. O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde de outros serviços e organismos públicos da RAEM.

##### Artigo 3.º

#### Deveres funcionais

O farmacêutico e o técnico superior de saúde exercem a sua profissão com autonomia técnica e científica e estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres funcionais:

1) Exercer a sua profissão com respeito pelo direito à protecção da saúde dos utentes e da comunidade;

2) Esclarecer devidamente o utente sobre os cuidados a prestar e sobre aqueles que foram prestados, assegurando a efectividade do consentimento informado;

3) Exercer as suas funções com zelo e diligência, assegurando o trabalho em equipa, tendo em vista a continuidade e garantia da qualidade da prestação de cuidados e a efectiva articulação de todos os intervenientes;

- (四) 參加應對緊急及災難情況的小組；
- (五) 遵守職業保密、一切道德義務及職業道德原則；
- (六) 在個人、專業發展及改善工作表現方面更新知識，提升能力；
- (七) 在提供醫療服務的工作中與所有參與者合作，以利于相互之間的合作、尊重及認受關係的發展；
- (八) 即使在休班或休息期間，也應採取必要措施預防危及居民的情況發生，以及在緊急或災難情況下參與有關工作。

- 4) Participar em equipas para fazer face a situações de emergência e catástrofe;
- 5) Observar o sigilo profissional e todos os demais deveres éticos e princípios deontológicos;
- 6) Actualizar e aperfeiçoar conhecimentos e competências na perspectiva do desenvolvimento pessoal, profissional e de melhoria do seu desempenho;
- 7) Colaborar com todos os intervenientes no trabalho de prestação de serviços de saúde, favorecendo o desenvolvimento de relações de cooperação, respeito e reconhecimento mútuo;
- 8) Tomar, ainda que em período de folga ou de descanso, as providências necessárias, quer para prevenir situações que ponham em risco a saúde da população, quer para intervir em situações de emergência ou calamidade.

## 第二章 藥劑師職程的架構

### 第四條 職級

藥劑師職程的進程載於作為本法律組成部分的附件表一，分為二等藥劑師、一等藥劑師、高級藥劑師、顧問藥劑師及高級顧問藥劑師五個職級。

### 第五條 職務內容

- 一、二等藥劑師的職務尤其包括：
- (一) 提供藥物治療所需的方法並對病人作出評估，使其能提高健康素質；
- (二) 評估及監測藥物的質量、安全性及有效性；
- (三) 監察藥物的生產、進口、分銷及供應活動；
- (四) 檢驗及鑑定藥物原料及成品；
- (五) 按照國際標準規範管理藥物；
- (六) 促進合理用藥；
- (七) 參與制定藥物治療方案，並在相關治療過程中對病人作出評估；
- (八) 以合適的技術及方法確保既定的治療程序的執行，並促進病人在其治療過程中的知情參與；

## CAPÍTULO II

### Estrutura da carreira de farmacêutico

#### Artigo 4.º

#### Categorias

A carreira de farmacêutico desenvolve-se por cinco categorias, as de farmacêutico de 2.ª classe, farmacêutico de 1.ª classe, farmacêutico sénior, farmacêutico consultor e farmacêutico consultor sénior, conforme o mapa 1 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 5.º

#### Conteúdo funcional

1. Ao farmacêutico de 2.ª classe são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:
- 1) Produzir os meios necessários para a farmacoterapia e avaliar o doente, por forma a melhorar a sua qualidade de saúde;
- 2) Avaliar e monitorizar a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos;
- 3) Fiscalizar a produção, importação, distribuição e fornecimento de medicamentos;
- 4) Analisar e identificar as matérias-primas e os produtos finais dos medicamentos;
- 5) Fazer a gestão dos medicamentos de acordo com normas e padrões internacionais;
- 6) Promover a utilização racional dos medicamentos;
- 7) Participar na formulação do plano de farmacoterapia e avaliar o doente no decurso do respectivo processo de tratamento;
- 8) Assegurar a aplicação, através de técnicas e métodos apropriados, do programa terapêutico estabelecido, promovendo a participação esclarecida do doente no seu processo de tratamento;

(九) 收集資料及提供藥劑服務，而該等資料及服務對預防疾病，保持、維護及促進病人及居民的福祉及生活素質具有必要性；

(十) 指導及協調由其管理的藥劑範疇的其他專業人員執行工作。

二、一等藥劑師職務涵蓋二等藥劑師職級的職務，尚須負責下列職務：

- (一) 管理、供應及保管物料及設備；
- (二) 在招標中參加開標及甄選委員會；
- (三) 監控相關資料系統及管理資料庫。

三、高級藥劑師職務涵蓋一等藥劑師職級的職務，尚須負責下列職務：

- (一) 負責藥劑師的培訓及專業持續發展方面的活動；
- (二) 應所屬部門主管要求，發表技術意見、提供資訊及解釋；
- (三) 確保質量管理；
- (四) 加入開考的典試委員會。

四、顧問藥劑師職務涵蓋高級藥劑師職級的職務，尚須負責下列職務：

- (一) 協助衛生範疇其他專業人員的培訓；
- (二) 支援該職程的專業人員擔任職務及協助評核部門其他人員；
- (三) 開展或參與調查及研究計劃。

五、高級顧問藥劑師職務涵蓋顧問藥劑師職級的職務，尚須負責下列職務：

- (一) 參與部門的構建及組織；
- (二) 協調人員培訓及技術工作；
- (三) 參與制訂其任職部門的衛生政策。

## 第六條 入職

一、進入藥劑師職程由進入二等藥劑師職級為之，入職者須具備藥學學士學位學歷並合格完成實習。

二、對上款所指的實習適用公職法律制度的一般規定。

9) Recolher os meios e prestar os serviços farmacêuticos necessários à prevenção da doença, à manutenção, defesa e promoção do bem-estar e qualidade de vida dos doentes e da população;

10) Orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado por outros profissionais da área farmacêutica que lhe forem afectos.

2. Ao farmacêutico de 1.<sup>a</sup> classe são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico de 2.<sup>a</sup> classe e ainda as seguintes funções:

- 1) Gerir, aprovisionar e manter os materiais e equipamentos;
- 2) Participar nas respectivas comissões de abertura e de selecção nos concursos;
- 3) Monitorizar os respectivos sistemas de informação e gestão das bases de dados.

3. Ao farmacêutico sénior são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico de 1.<sup>a</sup> classe e ainda as seguintes funções:

- 1) Assumir a responsabilidade pelas actividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos farmacêuticos;
- 2) Emitir pareceres técnicos e prestar informações e esclarecimentos a solicitação do responsável do serviço a que pertençam;
- 3) Assegurar a gestão da qualidade;
- 4) Integrar júris de concursos.

4. Ao farmacêutico consultor são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico sénior e ainda as seguintes funções:

- 1) Colaborar na formação de outros profissionais da área da saúde;
- 2) Apoiar os profissionais da carreira no desempenho das funções e colaborar na avaliação do demais pessoal do serviço;
- 3) Desenvolver ou participar em projectos de pesquisa e investigação.

5. Ao farmacêutico consultor sénior são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico consultor e ainda as seguintes funções:

- 1) Participar na estruturação e organização do serviço;
- 2) Coordenar a acção de formação de pessoal e tecnológica;
- 3) Participar na definição da política de saúde dos serviços onde exerçam funções.

## Artigo 6.º

### Ingresso

1. O ingresso na carreira de farmacêutico faz-se na categoria de farmacêutico de 2.<sup>a</sup> classe, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em farmácia e que obtenham aproveitamento em estágio.

2. Ao estágio a que se refere o número anterior aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

## 第七條

## 晉階

對藥劑師職程的晉階適用公職法律制度的一般規定。

## 第八條

## 晉級

一、晉升至藥劑師職程的較高職等取決於通過以考核方式進行的開考及在相關職程內的原職等提供服務的時間，以及符合下列的工作表現評核：

(一) 如屬晉升至職程的最高職等，須在原職等服務滿九年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿八年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語；

(二) 如屬晉升至職程其餘職等，須在原職等服務滿四年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

二、上款所指的工作表現評核為緊接開考前最近數年內的工作表現評核。

## 第三章

## 高級衛生技術員職程的架構

## 第九條

## 職務範疇

一、高級衛生技術員職程分為以下職務範疇：

- (一) 化驗；
- (二) 放射；
- (三) 康復；
- (四) 營養。

二、每個職務範疇均有符合其工作性質的從業方式，該等從業方式由行政法規訂定。

## 第十條

## 職級

高級衛生技術員職程的進程載於作為本法律組成部分的附件表二，分為二等高級衛生技術員、一等高級衛生技術員、首席高級衛生技術員、顧問高級衛生技術員及首席顧問高級衛生技術員五個職級。

## Artigo 7.º

**Progressão**

À progressão na carreira de farmacêutico aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

## Artigo 8.º

**Acesso**

1. O acesso a grau superior da carreira de farmacêutico depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a seguinte avaliação do desempenho:

1) 9 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou 8 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para o último grau da carreira;

2) 4 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou 3 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para os restantes graus da carreira.

2. As avaliações de desempenho referidas no número anterior são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente aquele em que se realiza o concurso.

## CAPÍTULO III

**Estrutura da carreira de técnico superior de saúde**

## Artigo 9.º

**Áreas funcionais**

1. A carreira de técnico superior de saúde organiza-se de acordo com as seguintes áreas funcionais:

- 1) Laboratorial;
- 2) Radiológica;
- 3) Reabilitação;
- 4) Dietética.

2. Cada área funcional tem formas de exercício adequadas à natureza da actividade que desenvolve, a definir por regulamento administrativo.

## Artigo 10.º

**Categorias**

A carreira de técnico superior de saúde desenvolve-se por cinco categorias, as de técnico superior de saúde de 2.ª classe, técnico superior de saúde de 1.ª classe, técnico superior de saúde principal, técnico superior de saúde assessor e técnico superior de saúde assessor principal, conforme o mapa 2 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

第十一條  
職務內容

一、二等高級衛生技術員的職務尤其包括：

(一) 指導及協調由其管理的衛生範疇的其他專業人員執行工作；

(二) 通過促進病人的診斷、治療及康復，使其復原，從而提高公共衛生的水平；

(三) 在相關治療程序中對病人作出評估；

(四) 以合適的技術及方法確保治療程序的執行，並促進病人在其康復過程中的知情參與；

(五) 提供對促進病人及居民福祉及生活素質屬必要的醫療服務。

二、一等高級衛生技術員職務涵蓋二等高級衛生技術員職級的職務，尚須負責下列職務：

(一) 管理、供應及保管物料及設備；

(二) 在招標中參加開標及甄選委員會；

(三) 監控相關資料系統及管理資料庫。

三、首席高級衛生技術員職務涵蓋一等高級衛生技術員職級的職務，尚須負責下列職務：

(一) 負責高級衛生技術員的培訓及專業持續發展方面的活動；

(二) 確保質量管理；

(三) 應所屬部門主管要求，發表技術意見、提供資訊及解釋；

(四) 加入開考的典試委員會。

四、顧問高級衛生技術員職務涵蓋首席高級衛生技術員職級的職務，尚須負責下列職務：

(一) 協助衛生範疇其他專業人員的培訓；

(二) 支援該職程的專業人員擔任職務及協助評核部門其他人員；

(三) 開展或參與調查及研究計劃。

五、首席顧問高級衛生技術員職務涵蓋顧問高級衛生技術員職級的職務，尚須負責下列職務：

(一) 參與部門的構建及組織；

(二) 協調管理及人員培訓工作，以及部門內技術方面的管理工作；

Artigo 11.º

**Conteúdo funcional**

1. Ao técnico superior de saúde de 2.ª classe são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:

1) Orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado por outros profissionais da área da saúde que lhe forem afectos;

2) Contribuir para o diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes, por forma a facilitar a sua recuperação e melhorar a qualidade da saúde pública;

3) Avaliar os doentes no decurso do respectivo processo de tratamento;

4) Assegurar a aplicação, através de técnicas e métodos apropriados, do programa de tratamento, promovendo a participação esclarecida dos doentes no processo de reabilitação;

5) Prestar os cuidados de saúde necessários à promoção do bem-estar e qualidade de vida dos doentes e da população.

2. Ao técnico superior de saúde de 1.ª classe são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe e ainda as seguintes funções:

1) Gerir, aprovisionar e manter os materiais e equipamentos;

2) Participar nas respectivas comissões de abertura e de selecção dos concursos;

3) Monitorizar os respectivos sistemas de informação e gestão das bases de dados.

3. Ao técnico superior de saúde principal são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico superior de saúde de 1.ª classe e ainda as seguintes funções:

1) Assumir a responsabilidade pelas actividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos técnicos superiores de saúde;

2) Assegurar a gestão da qualidade;

3) Emitir pareceres técnicos, prestar informações e esclarecimentos a solicitação do responsável do serviço a que pertençam;

4) Integrar júris de concursos.

4. Ao técnico superior de saúde assessor são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico superior de saúde principal e ainda as seguintes funções:

1) Colaborar na formação de outros profissionais da área da saúde;

2) Apoiar os profissionais da carreira no desempenho das funções e colaborar na avaliação de demais pessoal do serviço;

3) Desenvolver ou participar em projectos de pesquisa e investigação.

5. Ao técnico superior de saúde assessor principal são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico superior de saúde assessor e ainda as seguintes funções:

1) Participar na estruturação e organização do serviço;

2) Coordenar as acções de gestão e formação de pessoal, bem como de gestão tecnológica do serviço;



(三) 參與訂定其所任職部門的衛生政策。

## 第十二條

### 入職

一、進入高級衛生技術員職程由進入二等高級衛生技術員職級為之，入職者須具備本法律第九條第一款所指職務範疇的學士學位學歷並合格完成實習。

二、對上款所指的實習適用公職法律制度的一般規定。

## 第十三條

### 晉階

對高級衛生技術員職程的晉階適用公職法律制度的一般規定。

## 第十四條

### 晉級

一、晉升至高級衛生技術員職程的較高職等取決於通過以考核方式進行的開考及在相關職程內的原職等提供服務的時間，以及符合下列的工作表現評核：

(一) 如屬晉升至職程的最高職等，須在原職等服務滿九年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿八年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語；

(二) 如屬晉升至職程其餘職等，須在原職等服務滿四年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

二、上款所指的工作表現評核為緊接開考前最近數年內的工作表現評核。

## 第四章

### 開考

## 第十五條

### 一般原則

一、開考屬招聘及甄選藥劑師及高級衛生技術員職程人員的正常及必要程序。

二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。

3) Participar na definição da política de saúde dos serviços onde exercam funções.

## Artigo 12.º

### Ingresso

1. O ingresso na carreira de técnico superior de saúde faz-se na categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura nas áreas funcionais referidas no n.º 1 do artigo 9.º da presente lei e que obtenham aproveitamento em estágio.

2. Ao estágio a que se refere o número anterior aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

## Artigo 13.º

### Progressão

À progressão na carreira de técnico superior de saúde aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

## Artigo 14.º

### Acesso

1. O acesso a grau superior da carreira de técnico superior de saúde depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a seguinte avaliação do desempenho:

1) 9 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou 8 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para o último grau da carreira;

2) 4 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou 3 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para os restantes graus da carreira.

2. As avaliações de desempenho referidas no número anterior são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente aquele em que se realiza o concurso.

## CAPÍTULO IV

### Concursos

## Artigo 15.º

### Princípios gerais

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde.

2. O concurso deve ser realizado no prazo de 2 anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.

三、對開考適用公職法律制度的一般規定，但不影響本法  
律規定的適用。

#### 第十六條

##### 典試委員會的設立及組成

一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。

二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成，並須指  
定兩名候補委員，以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代  
之。

三、典試委員會成員須分別從開考的藥劑師職程或高級衛  
生技術員職程的藥劑師或高級衛生技術員中委任，但經適當說  
明理由的情況除外。

四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。

#### 第五章

##### 工作制度

#### 第十七條

##### 提供工作的制度

藥劑師及高級衛生技術員的工作制度有如下形式：

- (一) 正常工作；
- (二) 輪值工作。

#### 第十八條

##### 正常工作

一、在正常工作制度，藥劑師及高級衛生技術員須每周工  
作三十六小時。

二、每日工作時間定為上午八時至下午八時之間，而每日  
的正常工作時段不得超過八小時三十分鐘。

三、在星期六、星期日或公眾假期提供工作視為超時工  
作。

#### 第十九條

##### 輪值工作

一、輪值工作以每月為基礎，包括星期六、星期日或公眾  
假期，而每月工作時數須相等於公共行政工作人員在該月提供  
的工作時數。

3. Aos concursos aplicam-se as regras gerais do regime jurídi-  
co da função pública, sem prejuízo do previsto na presente lei.

#### Artigo 16.º

##### Constituição e composição do júri

1. O júri é constituído por despacho da entidade competente  
para autorizar a abertura do concurso.

2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efec-  
tivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substi-  
tuem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.

3. Os membros do júri são nomeados de entre os farmacêuti-  
cos ou técnicos superiores de saúde integrados, respectivamente,  
nas carreiras de farmacêutico ou técnico superior de saúde para  
a qual é aberto concurso, salvo situações devidamente justifica-  
das.

4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior  
àquela para a qual é aberto concurso.

#### CAPÍTULO V

##### Regimes de trabalho

#### Artigo 17.º

##### Regimes de prestação de trabalho

Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde prestam  
trabalho nos seguintes regimes:

- 1) Normal;
- 2) Trabalho por turnos.

#### Artigo 18.º

##### Trabalho normal

1. No regime de trabalho normal, os farmacêuticos e os técni-  
cos superiores de saúde prestam 36 horas de trabalho semanais.

2. O horário de trabalho diário é fixado entre as 8 horas e as  
20 horas e o período normal de trabalho diário não deve exceder  
as 8 horas e 30 minutos.

3. A prestação de trabalho aos sábados, domingos ou feriados  
é considerada trabalho extraordinário.

#### Artigo 19.º

##### Trabalho por turnos

1. O trabalho por turnos é organizado em períodos mensais,  
que incluem os sábados, domingos ou feriados, devendo as horas  
de trabalho corresponder ao número de horas de trabalho men-  
sais prestadas pelos trabalhadores da Administração Pública.

二、晚間工作時間的訂定須保障藥劑師及高級衛生技術員的休息需要，並應考慮個人或家庭的情況而公平分配予藥劑師及高級衛生技術員。

三、藥劑師及高級衛生技術員有權每星期休息兩日，且每四星期內至少有一個休息日須為星期六或星期日。

四、藥劑師及高級衛生技術員在公眾假期工作賦予藥劑師及高級衛生技術員享有一日補償休息的權利，只要其根據已制定的輪值時間表沒有提前享用，則可在該日隨後三十日內享有有關休假。

五、每一輪值的工作時段每日不得超過八小時三十分鐘，且工作時段包括不超過三十分鐘用作休息或用膳的中斷時間。

六、在不影響上款規定的適用的情況下，提供輪值工作不得超越連續十二小時。

七、休息日後方可改變值班時間，但獲衛生局局長認可的特殊情況除外。

八、輪值工作須由衛生局局長預先許可。

九、公職法律制度的輪值工作制度不適用於藥劑師及高級衛生技術員提供的輪值工作。

## 第二十條

### 隨傳隨到

一、對藥劑師及高級衛生技術員可適用隨傳隨到制度，即其在正常工作時間以外的時間可被召喚執行職務。

二、藥劑師及高級衛生技術員處於隨傳隨到狀況的時間表由所任職的單位或部門的最高負責人編訂。

## 第二十一條

### 兼任及不得兼任

一、藥劑師及高級衛生技術員受公職法律制度有關兼任及不得兼任的一般規定約束。

二、禁止藥劑師及高級衛生技術員以自由職業方式從事私人業務。

2. A fixação do horário de trabalho nocturno deve salvar as necessidades de descanso dos farmacêuticos e dos técnicos superiores de saúde e o horário deve ser distribuído de forma equitativa atendendo à sua situação pessoal e familiar.

3. Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde têm direito a 2 dias de descanso semanal, devendo, pelo menos, 1 dos dias coincidir com o sábado ou o domingo, em cada período de 4 semanas.

4. A prestação de trabalho em dia feriado confere aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde o direito a 1 dia de descanso complementar, a gozar nos 30 dias seguintes à data em que o mesmo ocorre, quando não seja gozado antecipadamente de acordo com a escala de trabalho fixada.

5. A duração de trabalho de cada turno não deve ultrapassar 8 horas e 30 minutos diárias, considerando-se incluídas no período de trabalho as interrupções destinadas ao repouso ou a refeições não superiores a 30 minutos.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado por turnos não pode exceder 12 horas consecutivas.

7. A mudança de turno só pode ocorrer após os dias de descanso, salvo casos excepcionais como tal reconhecidos pelo director dos Serviços de Saúde.

8. O trabalho por turnos está sujeito à autorização prévia do director dos Serviços de Saúde.

9. O regime de trabalho por turnos previsto no regime jurídico da função pública não é aplicável ao trabalho por turnos dos farmacêuticos e dos técnicos superiores de saúde.

## Artigo 20.º

### Disponibilidade permanente

1. Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde podem estar sujeitos ao regime de disponibilidade permanente, que consiste na possibilidade de serem chamados a exercer funções fora do horário normal de prestação de trabalho.

2. O escalonamento dos farmacêuticos e dos técnicos superiores de saúde para a situação de disponibilidade permanente compete ao responsável máximo da unidade ou serviço onde exercem funções.

## Artigo 21.º

### Acumulação de funções e incompatibilidades

1. Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde estão sujeitos às regras gerais do regime jurídico da função pública que se refere à acumulação de funções e incompatibilidades.

2. Aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde é vedado o exercício de actividades privadas em regime de profissão liberal.



## 第六章 專業培訓

### 第二十二條 持續培訓

一、藥劑師及高級衛生技術員所任職的公共部門均須確保給予其持續培訓，但不影響衛生局在此事宜上的職責。

二、藥劑師及高級衛生技術員每年最多可獲免除工作三十六小時，以參加專業培訓或科研活動。

三、當對藥劑師及高級衛生技術員所任職的部門有利時，衛生局局長可許可延長上款所指的時間。

四、參加第二款所指活動的藥劑師及高級衛生技術員須在有關活動完結後三十日內提交學習報告或研究工作結果的副本，否則喪失在免除工作期間所收取的薪俸。

五、藥劑師及高級衛生技術員所任職的各單位或部門的最高負責人員職權計劃、編排及評估在持續培訓方面須開展的活動。

## 第七章 報酬

### 第二十三條 薪俸

藥劑師及高級衛生技術員職程各職級人員的薪俸分別載於本法律的附件表一及表二。

### 第二十四條 輪值津貼

一、藥劑師及高級衛生技術員提供輪值工作須向其發放輪值津貼。

二、輪值津貼以每一輪值時段，並按下列情況發放：

(一) 在星期六、星期日及公眾假期早上八時至晚上八時期間的工作，給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼；

(二) 在晚上八時至零時期間的工作給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼；

## CAPÍTULO VI Formação profissional

### Artigo 22.º

#### Formação contínua

1. Aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde é garantida a formação contínua, independentemente dos serviços públicos onde exerçam funções, sem prejuízo das atribuições dos Serviços de Saúde nesta matéria.

2. Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde têm direito a ser dispensados do trabalho até 36 horas por ano para frequentarem acções de formação profissional ou de investigação científica.

3. O director dos Serviços de Saúde pode autorizar o alargamento do período referido no número anterior, sempre que daí resultem benefícios para o serviço onde os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde exerçam funções.

4. Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde que frequentem as acções referidas no n.º 2 devem apresentar, no prazo de 30 dias após o respectivo termo, relatório da actividade desenvolvida ou cópia do trabalho de investigação realizado, sob pena de perda da remuneração correspondente aos dias de dispensa.

5. Compete ao responsável máximo de cada unidade ou serviço onde os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde exercem funções, o planeamento, programação e avaliação das acções a desenvolver no âmbito da formação contínua.

## CAPÍTULO VII

### Remunerações

#### Artigo 23.º

#### Vencimentos

Os vencimentos correspondentes às categorias das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde são os constantes, respectivamente, dos mapas 1 e 2 anexos à presente lei.

#### Artigo 24.º

#### Subsídio de turno

1. Pela prestação de trabalho por turnos é devido aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde o subsídio de turno.

2. O subsídio de turno é devido por cada período de turno, de acordo com as seguintes situações:

1) Para o trabalho entre as 8 horas e as 20 horas, aos sábados, domingos e feriados é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;

2) Para o trabalho entre as 20 horas e as 24 horas é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;

(三) 在晚上八時至凌晨四時期間，輪值工作時間等於四小時或以上給予每月薪俸的百分之一點二五的津貼；

(四) 在零時至早上八時期間，輪值工作時間等於四小時或以上給予每月薪俸的百分之二的津貼。

三、為適用上款的規定，超過正常輪值時段的工作按超時工作給予報酬。

四、連續提供兩個輪值工作時段的工作時，輪值津貼按較高者收取。

五、每月給予藥劑師及高級衛生技術員的輪值津貼金額不得超過其薪俸的百分之二十五；亦不得強制其提供超過上述百分比津貼金額的輪值工作。

## 第八章

### 最後及過渡規定

#### 第二十五條

##### 已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考所作的任用。

#### 第二十六條

##### 職程的撤銷

撤銷按照八月十五日第22/88/M號法律設立的高級衛生技術員職程。

#### 第二十七條

##### 轉入的制度

一、藥劑範疇的編制內高級衛生技術員轉入本法律附件表一所載的藥劑師新職程。

二、化驗職務範疇的編制內高級衛生技術員，以及具備經官方核准的第九條第一款所指職務範疇的學士學位學歷或按照規範診療技術員職程的法律第二十二條規定而授予的同等學歷的核放射及營養的職務範疇的編制內診療技術員，以及運動學的職務範疇中不包括視軸矯正技術員在內的編制內診療技術員，轉入本法律附件表二所載的高級衛生技術員新職程。

三、按以上兩款的規定轉入的人員，納入與其原有職等及職階相應的職等及職階。

3) Para o trabalho entre as 20 horas e as 4 horas é atribuído um subsídio de 1,25% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas;

4) Para o trabalho entre as 24 horas e as 8 horas é atribuído um subsídio de 2% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, é remunerado como trabalho extraordinário o tempo de trabalho que exceda a duração normal do turno.

4. Quando forem prestados consecutivamente 2 períodos de trabalho por turnos, é devido pelo trabalho prestado nos 2 turnos o subsídio de turno mais elevado.

5. Não pode ser atribuído, mensalmente, aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde um montante superior a 25% do seu vencimento a título de subsídio de turno, não podendo os mesmos ser obrigados a prestar trabalho por turno cujo valor ultrapasse a referida percentagem.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 25.º

##### Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

#### Artigo 26.º

##### Extinção da carreira

A carreira de técnico superior de saúde criada, nos termos da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, é extinta.

#### Artigo 27.º

##### Regime de transição

1. Os técnicos superiores de saúde do quadro na área farmacêutica transitam para a nova carreira de farmacêutico constante do mapa 1 anexo à presente lei.

2. Os técnicos superiores de saúde do quadro da área funcional laboratorial, bem como os técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro das áreas funcionais radionuclear, dietológica e cinesiológica, excepcionando neste último os técnicos de ortóptica, habilitados com licenciatura nas áreas funcionais referidas no n.º 1 do artigo 9.º, oficialmente aprovada ou com habilitações equiparadas nos termos do artigo 22.º do diploma regulador da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, transitam para a nova carreira de técnico superior de saúde, constante do mapa 2 anexo à presente lei.

3. Os trabalhadores que transitam ao abrigo dos números anteriores, são posicionados no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

第二十八條  
轉入的規則

上條所指的轉入按下列方式進行：

- (一) 藥劑範疇的高級衛生技術員轉入藥劑師新職程；
- (二) 化驗範疇的高級衛生技術員轉入新的化驗範疇的高級衛生技術員職程；
- (三) 核放射範疇的診療技術員轉入放射範疇的高級衛生技術員職程；
- (四) 運動學範疇的診療技術員轉入康復範疇的高級衛生技術員職程；
- (五) 營養範疇的診療技術員轉入營養範疇的高級衛生技術員職程。

第二十九條  
處於職程頂點的人員

一、在本法律生效之日，處於原職程最高職階的高級衛生技術員及具備經官方核准的學士學位或按照規範《診療技術員職程》的法規第二十二條規定而授予的同等學歷的核放射及營養的職務範疇的診療技術員，以及運動學的職務範疇中不包括視軸矯正技術員在內的診療技術員，有權將在所處職階及職級提供服務的所有時間計入晉級及晉階所需服務時間。

二、上款所指人員根據本法律所定的晉級及晉階的規則，轉入相對應的職級及職階。

三、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

第三十條  
轉入的手續

轉入根據行政長官以批示核准的名單為之，除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

第三十一條  
轉入的效力

一、第二十七條及第二十九條所指的轉入，自本法律生效日起產生效力。

Artigo 28.º

**Regras de transição**

As transições a que se refere o artigo anterior operam do seguinte modo:

- 1) Os técnicos superiores de saúde da área farmacêutica transitam para a nova carreira de farmacêutico;
- 2) Os técnicos superiores de saúde da área laboratorial transitam para a nova carreira de técnico superior de saúde na área laboratorial;
- 3) Os técnicos de diagnóstico e terapêutica da área radionuclear transitam para a carreira de técnico superior de saúde na área radiológica;
- 4) Os técnicos de diagnóstico e terapêutica da área cinesiológica transitam para a carreira de técnico superior de saúde na área de reabilitação;
- 5) Os técnicos de diagnóstico e terapêutica da área dietológica transitam para a carreira de técnico superior de saúde na área dietética.

Artigo 29.º

**Trabalhadores no topo da carreira**

1. Os técnicos superiores de saúde e os técnicos de diagnóstico e terapêutica das áreas funcionais radionuclear, dietológica e cinesiológica, excepcionando neste último os técnicos de ortóptica, habilitados com licenciatura oficialmente aprovada ou com habilitações equiparadas, nos termos do artigo 22.º do diploma regulador da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, integrados, à data da entrada em vigor da presente lei, no último escalão da respectiva carreira, têm direito a que lhes seja contado todo o tempo de serviço prestado no escalão e categoria em que se encontram para efeitos de acesso e progressão.

2. Os trabalhadores referidos no número anterior transitam para a categoria e escalão que lhes corresponder nos termos das regras de acesso e progressão previstas na presente lei.

3. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição prevista no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 30.º

**Formalidades da transição**

As transições operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 31.º

**Efeitos da transição**

1. As transições a que se referem os artigos 27.º e 29.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

二、為晉階及晉級的效力，轉入後的第二十九條第一款所指人員在編制內的職程、職級及職階內提供的服務時間，連同工作表現評核亦將予以計算。

### 第三十二條 編制外人員

一、本法律所引致的修改延伸適用於編制外合同及散位合同的高級衛生技術員及核放射及營養的職務範疇的診療技術員，以及運動學的職務範疇中不包括視軸矯正技術員在內的診療技術員，而修改只須在合同文書上作簡單附註，並送行政暨公職局跟進。

二、為晉階及晉級的效力，上款所指的高級衛生技術員及診療技術員，以及具備藥學學士學位學歷的以定期委任制度在藥劑範疇擔任主管職務但無原職位的人員，在本法律生效兩年內投考編制內空缺的開考且合格獲進入有關空缺，其所提供的服務時間在編制內職程、職級及職階內予以計算。

三、上款所指人員豁免進行實習。

四、以上各款所指人員如在有關開考中不及格，則維持原有狀況，直至有關任用終止。

### 第三十三條 編制外技術人員及高級技術人員的轉入

一、在本法律生效之日，技術人員及高級技術人員組別中具備藥學學士學位學歷或第九條第一款所指職務範疇的學士學位學歷及執行化驗範疇及藥劑範疇高級衛生技術員職務或營養及運動學範疇診療技術員職務的編制外合同人員及散位人員，分別轉入藥劑師新職程或相關職務範疇的高級衛生技術員新職程，並納入與其原有職等及職階相應的職等及職階。對處於原職程最高職階的人員，經適當配合後適用第二十九條的規定。

二、上款引致的修改只須在合同文書上作簡單附註，並送行政暨公職局跟進。

三、第一款所指的人員如在本法律生效兩年內投考編制內空缺的開考且合格獲進入有關空缺，則經適當配合後適用上條第一款至第三款的規定。

2. Para efeitos de progressão e acesso, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores a que se refere o n.º 1 do artigo 29.º, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

### Artigo 32.º

#### Pessoal fora do quadro

1. As alterações decorrentes da presente lei são extensivas aos técnicos superiores de saúde e aos técnicos de diagnóstico e terapêutica das áreas funcionais radionuclear, dietológica e cinesiológica, excepcionando neste último os técnicos de ortóptica, contratados além do quadro e assalariados, e efectua-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante designada por SAFP, para acompanhamento.

2. Para efeitos de progressão e acesso, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica a que se refere o número anterior, bem como pelo pessoal que exerça funções de chefia na área farmacêutica em regime de comissão de serviço sem lugar de origem, habilitado com licenciatura em farmácia, que se candidatem e sejam aprovados em concurso para lugares do quadro, a abrir no prazo de 2 anos, contado da data da entrada em vigor da presente lei.

3. Ao pessoal referido no número anterior é dispensada a realização de estágio.

4. O pessoal referido nos números anteriores não aprovado nos concursos a que se candidatem mantém a situação anterior até ao termo do seu provimento.

### Artigo 33.º

#### Transição de pessoal técnico e técnico superior fora do quadro

1. Os contratados além do quadro e assalariados inseridos no grupo de pessoal técnico e técnico superior que, à data da entrada em vigor da presente lei, estejam habilitados com licenciatura em farmácia ou com licenciatura nas áreas funcionais referidas no n.º 1 do artigo 9.º e que tenham exercido funções de técnico superior de saúde na área laboratorial e farmacêutica ou de técnico de diagnóstico e terapêutica das áreas dietológica e cinesiológica, transitam, respectivamente, para a nova carreira de farmacêutico ou para a nova carreira de técnico superior de saúde na respectiva área funcional, no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º ao pessoal integrado, à data da entrada em vigor da presente lei, no último escalão da respectiva carreira.

2. As alterações decorrentes do número anterior efectua-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar ao SAFP para acompanhamento.

3. Aos trabalhadores referidos no n.º 1 é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior caso se candidatem e sejam aprovados em concurso para lugares do quadro, a abrir no prazo de 2 anos, contado da data da entrada em vigor da presente lei.

第三十四條  
現有個人勞動合同

一、本法律生效前訂立的個人勞動合同及其續期，繼續受該等合同的原有條款規範。

二、經當事人建議並獲雙方同意，可選擇訂立受本法律規範的新個人勞動合同。

三、如作出上款所指選擇，應於本法律生效後一百八十日內訂立新的個人勞動合同，而新訂合同的效力追溯至本法律生效之日。

四、經分別考慮法定學歷要求或專業資格要求，第二款所指合同按本法律附件表一或表二所載的相關職程進程訂立，而工作人員原有的職級及職階維持不變。

五、如屬第二款所指的情況，其晉階及晉級所需服務時間自新合同產生效力之日起計算。

第三十五條  
人員編制

經聽取行政暨公職局的意見後，載於十一月十五日第 81/99/M 號法令附表的人員編制所指的高級衛生技術員組別須自本法律生效起三百六十五日內作出修訂。

第三十六條  
負擔

為實施本法律而引致的財政負擔，由登錄於衛生局本身預算內存有的可動用資金承擔。當有需要時，由財政局動用為此而調動的撥款支付。

第三十七條  
廢止

廢止下列規定：

(1) 八月十五日第 22/88/M 號法律第四章；

(2) 附於八月十五日第 22/88/M 號法律的經十二月二十一日第 86/89/M 號法令修改的表六，該等修改載於上述法令。

Artigo 34.º

**Contratos individuais de trabalho em vigor**

1. Os contratos individuais de trabalho celebrados antes da data da entrada em vigor da presente lei e as suas renovações continuam sujeitos à disciplina emergente desses contratos.

2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por celebrar um novo contrato individual de trabalho regido pela presente lei.

3. A opção referida no número anterior deve ser exercida no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, retroagindo os efeitos do novo contrato a essa data.

4. Os contratos referidos no n.º 2 são celebrados tendo por referência o desenvolvimento da carreira constante dos mapas 1 ou 2 anexos à presente lei, tendo em conta, respectivamente, as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas, mantendo os trabalhadores a categoria e escalão anteriormente detidos.

5. Nos casos previstos no n.º 2 o tempo de serviço, para efeitos de progressão e acesso, é contado a partir da data de produção de efeitos dos novos contratos.

Artigo 35.º

**Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal de técnico superior de saúde, é alterado no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer do SAFF.

Artigo 36.º

**Encargos**

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 37.º

**Revogação**

São revogados:

1) O Capítulo IV da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;

2) O mapa 6 anexo à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.



## 第三十八條

生效

一、本法律自公佈翌日起生效。

二、因第二十七條及第二十九條所指的轉入及第三十二條及第三十三條所指的修改而出現的薪俸點調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的獨一薪俸，有關人員有權收取一筆款項，其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## 附件

## 表一

(第四條、第二十三條、第二十七條第一款及第三十四條第四款所指者)  
藥劑師職程

職等	職級	職階			
		1	2	3	4
5	高級顧問藥劑師	780	800	—	—
4	顧問藥劑師	695	715	735	750
3	高級藥劑師	630	650	670	—
2	一等藥劑師	565	585	605	—
1	二等藥劑師	500	520	540	—

## 表二

(第十條、第二十三條、第二十七條第二款及第三十四條第四款所指者)  
高級衛生技術員職程

職等	職級	職階			
		1	2	3	4
5	首席顧問高級衛生技術員	745	765	—	—
4	顧問高級衛生技術員	655	675	695	715

## Artigo 38.º

## Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os artigos 27.º e 29.º e das alterações a que se referem os artigos 32.º e 33.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 19 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## ANEXO

## Mapa 1

(a que se referem os artigos 4.º, 23.º, o n.º 1 do artigo 27.º e o n.º 4 do artigo 34.º)

## Carreira de farmacêutico

Grau	Categoria	Escalão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	Farmacêutico consultor sénior	780	800	—	—
4	Farmacêutico consultor	695	715	735	750
3	Farmacêutico sénior	630	650	670	—
2	Farmacêutico de 1.ª classe	565	585	605	—
1	Farmacêutico de 2.ª classe	500	520	540	—

## Mapa 2

(a que se referem os artigos 10.º, 23.º, o n.º 2 do artigo 27.º e o n.º 4 do artigo 34.º)

## Carreira de técnico superior de saúde

Grau	Categoria	Escalão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	Técnico superior de saúde assessor principal	745	765	—	—
4	Técnico superior de saúde assessor	655	675	695	715

職等	職級	職階			
		1	2	3	4
3	首席高級衛生技術員	590	610	630	—
2	一等高級衛生技術員	525	545	565	—
1	二等高級衛生技術員	460	480	500	—

Grau	Categoria	Escalão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
3	Técnico superior de saúde principal	590	610	630	—
2	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	525	545	565	—
1	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	460	480	500	—

澳門特別行政區  
第 7/2010 號法律

診療技術員職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章  
一般規定

第一條  
標的

本法律訂定診療技術員職程的法律制度。

第二條  
適用範圍

一、本法律適用於澳門特別行政區衛生局的診療技術員。

二、本法律的規定經適當配合後，適用於澳門特別行政區其他公共部門及機構的診療技術員。

第三條  
特別義務

一、診療技術員在履行職務時負有職業責任，並應與其他衛生專業人員合作，以協調或參與工作小組。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 7/2010

Regime da carreira de técnico de  
diagnóstico e terapêutica

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos técnicos de diagnóstico e terapêutica dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

2. O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, aos técnicos de diagnóstico e terapêutica de outros serviços e organismos públicos da RAEM.

Artigo 3.º

Deveres especiais

1. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica exercem a sua actividade com responsabilidade profissional, devendo cooperar com outros profissionais de saúde para coordenar ou participar em equipas de trabalho.